



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria 1332/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando,

1. O disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;

2. O disposto na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

3. O disposto no art. 127 da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, onde a gratificação por encargo de curso ou concurso destina-se a retribuir ao funcionário quando designado para membro de comissões de provas ou concursos públicos ou quando no desempenho da atividade de professor de cursos de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento, regularmente instituídos no âmbito da Administração Pública Estadual;

4. O disposto nas normas de caráter geral contidas no Decreto nº 9.738 de 27 de outubro de 2020, que institui a Política de Capacitação e Desenvolvimento Profissional do Estado de Goiás;

5. O disposto na Lei Estadual nº. 20.491, de 25 de junho de 2019, art. 27, que competirá à Secretaria de Estado da Saúde: formulação e execução da política estadual de saúde pública, promoção da educação profissional e tecnológica, visando à formação, capacitação, qualificação e a outros processos educacionais voltados para o serviço público na área da saúde; exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de saúde, produção de alimentos, drogas e medicamentos, e ainda coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no Estado;

6. O disposto no Art. 2º, I da Lei nº 15.260 de 15 de julho de 2005, onde compete a Superintendência da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de profissionais para o setor de saúde pública;

7. O disposto no Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabeleceu a organização administrativa do Poder Executivo e deu outras providências, modificada pela Lei nº 20.080, de 04 de agosto de 2020, que passou a denominar a antiga SEST-SUS de Superintendência da Escola de Saúde de Goiás;

8. O disposto na Portaria nº 78, de 17 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Administração, que estabelece os valores máximos da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o pagamento de gratificação de incentivo por Encargos de Cursos a servidores públicos ligados diretamente ao SUS pelo desempenho de atividades de docente nas ações de capacitação desenvolvidas pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás com recursos provenientes do Tesouro Estadual e/ou Ministério da Saúde (Fundos de Saúde).

§ 1º Para fins de desempenho das atividades de que trata esta Portaria, o profissional deverá possuir formação acadêmica compatível e/ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

§ 2º Os servidores municipais ligados ao SUS receberão o pagamento de gratificação de incentivo citado no *caput* do parágrafo anterior por intermédio da Resolução nº 18/2014 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º Entende-se como atividade de docente, para efeito desta Portaria, aquelas voltadas para o ensino e capacitação, em especial:

- I - preparar e ministrar aulas presenciais e/ou remotas;
- II - elaborar material didático;
- III - elaborar roteiros e gravar videoaulas;
- IV - realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica;
- V - executar tutoriais para cursos a distância;
- VI - orientar trabalhos de conclusão de curso e/ou projetos de intervenção; e
- VII - supervisionar estágios;

§ 1º A gratificação será paga ao servidor por hora-aula trabalhada conforme previsto em Edital de Seleção.

§ 2º A hora-aula trabalhada corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º A Gratificação por Encargos de Curso somente será concedida a servidor designado por ato do Secretário de Estado de Saúde de Goiás.

Art. 4º O valor por hora-aula a ser pago, a título de Gratificação por Encargos de Curso, a servidor público ligado diretamente ao SUS no desempenho das atividades de docente, é fixado da seguinte forma:

I - com formação de nível superior ----- R\$ 50,00
(cinquenta reais)

II - com formação de nível superior especialista -----R\$ 80,00 (oitenta reais)

III - com formação de nível de mestrado -----R\$ 120,00
(cento e vinte reais)

IV - com formação de nível de doutorado -----R\$ 150,00
(cento e cinquenta reais)

V - com formação de nível de pós doutorado -----R\$ 200,00
(duzentos reais)

§ 1º Para a função de docente facilitador dos cursos presenciais, o profissional receberá pela carga horária efetivamente ministrada durante a execução do curso.

§ 2º Não haverá previsão de docente conteudista para os cursos presenciais.

§ 3º Para a função de docente tutor de cursos de EaD, o profissional receberá o valor correspondente a 50% da carga horária total ministrada de forma assíncrona e 100% da carga horária total ministrada de forma síncrona por meio de ensino remoto.

§ 4º Para a função de docente conteudista, o profissional receberá o valor correspondente a 100% da carga horária total do componente curricular produzido e entregue para diagramação.

§ 5º O conteudista original será responsável pela revisão/atualização, se necessário, durante a execução do referido projeto de curso e nos 02 (dois) anos seguintes à entrega do material, sem ganhos adicionais.

§ 6º No período de 02 (dois) anos, caso haja desistência e/ou impossibilidade do conteudista original proceder a revisão/atualização do curso, poder-se-á realizar novo Edital de Chamada Pública com previsão de pagamento de cota fixa de 30% da carga horária do referido componente curricular.

§ 7º Após o período de 02 (dois) anos citado no parágrafo 5º, caso necessário, o conteúdo poderá ser revisado/atualizado por outro conteudista selecionado por novo Edital de Chamada Pública para essa finalidade, também com previsão de pagamento de cota fixa de 30% da carga horária do referido componente curricular.

§ 8º Para os cursos que possuem mais de uma edição, sejam contínuos ou autoinstrucionais, caso a unidade proponente/coordenação de área verifique a necessidade de revisão/atualização do curso, deverá ser solicitada autorização para essa finalidade junto à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, mediante justificativa fundamentada.

§ 9º Para o conteudista que efetuar a gravação de vídeos, conforme previsto no PPC, o mesmo receberá 1 (uma) hora-aula para 02 (dois) a 05 (cinco) minutos de vídeo produzidos, incluindo a elaboração do roteiro com aproximadamente 03 (três) laudas, a gravação propriamente dita, e o acompanhamento para edição juntamente com o coordenador técnico-pedagógico do curso.

§ 10 Para a função de supervisor de prática ou de estágio supervisionado, o profissional receberá pela carga horária prevista no projeto e efetivamente ministrada durante a execução do curso.

§ 11 Para a função de orientador de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou de orientador de projeto de intervenção (PI), o docente poderá orientar até 10 alunos e receberá um valor fixo de 05 (cinco) horas-aula, por aluno orientado, mediante a entrega do produto final (TCC ou PI), de acordo com seu nível de formação discriminado no *caput* do artigo 6º.

§ 12 Para o pagamento de carga horária relativa às disciplinas/componentes curriculares referentes ao PI, o profissional receberá pela carga horária efetivamente ministrada durante a execução do curso.

§ 13 Será admitido o pagamento de mais de um docente para uma mesma disciplina/componente curricular, de acordo com a carga horária executada, nos casos em que a metodologia apresentada no PPC justificar a atuação simultânea na mesma turma, mediante parecer de autorização e validação do quantitativo de docentes a ser emitido pela Coordenação de Metodologias Ativas (CMES)/Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde (GPES)/SESG.

Art. 5º O pagamento de Gratificação por Encargos de Cursos será concedido aos profissionais pelo desempenho da função de coordenador nos cursos conforme discriminado a seguir:

I - para a função de coordenador técnico-pedagógico e coordenador geral dos cursos presenciais e de EaD com tutoria, o docente receberá:

a) nos cursos com carga horária até 179 (cento e setenta e nove) horas, receberá parcelas fixas, por mês de execução do curso, no valor de R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais);

b) nos cursos com carga horária de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentas e sessenta) horas, receberá parcelas fixas, por mês de execução do curso, no valor de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais);

c) nos cursos de Pós-Graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) com carga horária a partir de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverá ter titulação mínima de especialista e receberá parcelas fixas, por mês de execução do curso, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais); e

d) nos cursos de Formação/Qualificação Técnica e Especialização Pós-Técnica de Nível Médio, com carga horária acima de 360 (trezentas e sessenta) horas, receberá parcelas fixas, por mês de execução do curso, no valor de R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais).

II - para a função de coordenador técnico-pedagógico dos cursos de EaD sem tutoria (autoinstrucionais), o docente receberá parcela fixa quando o curso for disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem conforme especificado abaixo:

a) nos cursos com carga horária de 40 (quarenta) horas, receberá uma parcela fixa no valor de R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais);

b) nos cursos com carga horária de 50 (cinquenta) horas, receberá uma parcela fixa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

c) nos cursos com carga horária de 60 (sessenta) horas, receberá uma parcela fixa no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);

d) nos cursos com carga horária de 70 (setenta) horas, o coordenador receberá uma parcela fixa, no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais); e

e) nos cursos com carga horária de 80 (oitenta) horas, o coordenador receberá uma parcela fixa, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 6º O cronograma de execução do projeto de curso, para efeito de pagamento, deverá contemplar, mensalmente, uma carga horária mínima de 20 e máxima de 80 horas no ensino presencial e uma carga horária mínima de 20 e máxima de 40 horas no ensino a distância.

§ 1º Não ensejará pagamento adicional ao coordenador técnico-pedagógico e/ou ao coordenador geral qualquer alteração, recesso ou suspensão do cronograma de execução do projeto de curso sem a autorização prévia pela SESG.

§ 2º Qualquer modificação no cronograma de execução do curso deverá ser submetida à deliberação do Conselho de Classe com posterior aprovação da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

§ 3º Para que os docentes possam receber suas respectivas cargas horárias, o coordenador técnico-pedagógico e/ou a unidade

proponente/coordenação de área deverá efetuar o atesto de execução mensal do curso obedecendo a carga horária mínima de 20 e máxima de 80 horas mensal.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos docentes conteudistas, orientadores de TCC e orientador de PI quando da entrega do produto final.

§ 5º Quando o curso não cumprir a carga horária minimamente citada no *caput* do artigo 6º, o atesto de execução das atividades deverá ser realizado ao final do curso para efeitos de pagamento.

Art. 7º Para efeito de acumulação das funções de docente serão observados os seguintes aspectos:

I - o docente poderá acumular até 2 (duas) funções no mesmo projeto, porém não poderá receber pelo acúmulo das funções de coordenador técnico-pedagógico e coordenador geral;

II - o docente poderá acumular, no mesmo projeto, até 2 (duas) disciplinas/componentes curriculares;

III - o docente não acumulará funções, simultaneamente, em projetos distintos, salvo quando se tratar de cursos de pós-graduação que possuem maior tempo de execução; e

IV - o docente deverá assinar Declaração de Acumulação de Função, responsabilizando-se pelas informações, a qual será anexada ao processo administrativo do curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob pena de serem aplicadas sanções administrativas e legais, quando indevidamente prestadas, sem prejuízo da possibilidade de suspensão das atividades como docente junto à SESG por até um ano.

Art. 8º A gratificação de que trata esta Portaria não poderá ser paga ao servidor durante o tempo em que estiver afastado do exercício das suas atividades nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 137, da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Art. 9º Os servidores públicos estaduais deverão se atentar ao disposto no § 3º do artigo 127 da Lei Estadual nº 20.756/2020, quando aplicável, bem como ao que dispõe a Seção Única do Capítulo III, do Decreto nº 9738, de 27 de outubro de 2020, que versa sobre a compensação da carga horária.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 018/2018 - GAB/SEST-SUS/SES-GO, bem como a Portaria nº 919/2021 - GAB/SES.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 14 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 14/07/2021, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000022058509 e o código CRC 9292D9C3.

COORDENAÇÃO TÉCNICO-LEGAL
RUA 26 Nº 521, Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74853-070 -
(62)3201-3406.



Referência: Processo nº 202100010030798



SEI 000022058509



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Portaria 1434/2021 - SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 4º, §§ 9º, 11 e 13 da Portaria nº 1332/2021 - SES, publicada no Diário Oficial/GO nº 23.593 do dia 15 de julho de 2021, conforme abaixo especificado.

Onde se lê:

Art. 4º

§ 9º Para o conteudista que efetuar a gravação de vídeos, conforme previsto no **PPC**, o mesmo receberá 1 (uma) hora-aula para 02 (dois) a 05 (cinco) minutos de vídeo produzidos, incluindo a elaboração do roteiro com aproximadamente 03 (três) laudas, a gravação propriamente dita, e o acompanhamento para edição juntamente com o coordenador técnico-pedagógico do curso.

[...]

§ 11. Para a função de orientador de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou de orientador de projeto de intervenção (PI), o docente poderá orientar até 10 alunos e receberá um valor fixo de 05 (cinco) horas-aula, por aluno orientado, mediante a entrega do produto final (TCC ou PI), **de acordo com seu nível de formação discriminado no caput do artigo 6º.**

[...]

§ 13. Será admitido o pagamento de mais de um docente para uma mesma disciplina/componente curricular, de acordo com a carga horária executada, nos casos em que a metodologia apresentada no PPC justificar a atuação simultânea na mesma turma, mediante parecer de autorização e validação do quantitativo de docentes a ser emitido pela **Coordenação de Metodologias Ativas (CMES)**/Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde (GPES)/SESG.

Leia-se:

Art. 4º

§ 9º Para o conteudista que efetuar a gravação de vídeos, conforme previsto no **Projeto Pedagógico de Curso - PPC**, o mesmo receberá 1 (uma) hora-aula para 02 (dois) a 05 (cinco) minutos de vídeo produzidos, incluindo a elaboração do roteiro com aproximadamente 03 (três) laudas, a gravação propriamente dita, e o acompanhamento para edição juntamente com o coordenador técnico-pedagógico do curso.

§ 11. Para a função de orientador de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou de orientador de projeto de intervenção (PI), o docente poderá orientar até 10 alunos e receberá um valor fixo de 05 (cinco) horas-aula, por aluno orientado, mediante a entrega do produto final (TCC ou PI), **de acordo com o caput do artigo 4º.**

§ 13. Será admitido o pagamento de mais de um docente para uma mesma disciplina/componente curricular, de acordo com a carga horária executada, nos casos em que a metodologia apresentada no PPC justificar a atuação simultânea na mesma turma, mediante parecer de autorização e validação do quantitativo de docentes a ser emitido pela **Coordenação de Metodologias Educacionais em Saúde (CMES)**/Gerência de Projetos Educacionais e Ensino em Saúde (GPES)/SESG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAUDE, aos 16 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 23/07/2021, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022130979** e o código CRC **785E5DC2**.

COORDENAÇÃO TÉCNICO-LEGAL

RUA 26 Nº 521, , - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070
- (62)3201-3406.



Referência: Processo nº 202100010031199



SEI 000022130979